

Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Da Instituição do Fundo e do Conselho Gestor

Artigo 1º - Esta Lei institui o Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Seção II
Objetivos e Fontes de Recursos do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pelo Art. 1º, desta Lei, é um fundo de natureza contábil, que tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município ou de Créditos Adicionais, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008.

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - transferências de recursos de outros entes federativos;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção III

Do Conselho- Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 9 (nove) representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Urbanismo;

III - 04 (quatro) representantes ligados aos movimentos populares, sendo:

a) 01 (um) representante do Fórum Altinense de Cidadania;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinho;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Altinho;

d) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural e Urbano de Altinho.

IV - 01 (um) representante indicado pelas entidades profissionais ligadas a engenharia e habitação;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008.

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude e Emprego.

§ 1º. Os representantes das entidades de segmentos da sociedade serão escolhidos democraticamente e indicados formalmente, para nomeação.

§ 2º. O representante da Câmara será indicado pelo Poder Legislativo Municipal, cabendo a um dos vereadores.

§ 3º. Os representantes de cada órgão e aqueles indicados pelas entidades serão nomeados conselheiros por meio de Decreto Executivo, nos termos do regulamento e do Regimento Interno do conselho.

§ 4º. O presidente do Conselho Gestor será o Secretário Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Urbanismo.

§ 5º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º. Competirá ao Secretário Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV

Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008.

V - aquisição de materiais para a construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, com recursos do Fundo.

Seção V

Das Competências do Conselho Gestor

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de julho de 2005 e atualizações, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios e acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objetos

Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008.

de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

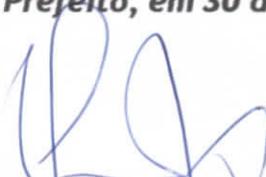
CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Seção Única

Artigo 8º - As normas e disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, observados os procedimentos decorrentes da legislação nacional aplicável e regulamentos de âmbito nacional em vigor.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2008.



Edmilson de Barros Melo
-Prefeito-

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024.185.764-34